



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.220-000  
Augusto de Lima – Minas Gerais

## DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2.021

***"Dispõe Sobre Alteração do Parágrafo 2º do Art. 1º do Decreto Municipal Nº29/2.021 que "Regulamenta o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado Para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais e Sociedades Cooperativas de Consumo nas Contratações Públicas de Bens, Serviços e Obras no Âmbito da Administração Pública Municipal, e Contém Outras Providências".***

**FABIANO HENRIQUE DOS PASSOS**, Prefeito Municipal de Augusto de Lima, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, notadamente a competência que lhe é atribuída pela alínea "e" do Inciso I do Art. 109 da Lei Orgânica Municipal – LOM; e ainda o disposto no Inciso I do Art. 30 da Constituição da República (CRFB);

### **DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica alterado os Incisos do Parágrafo 2º do Art. 1º do Decreto Municipal Nº029/2.021, de 31 de Maio de 2.021, conforme se segue:

***"Art. 1º. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:***

*I – promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;*

*II – ampliar a eficiência das políticas públicas; e*

*III – incentivar a inovação tecnológica.*

***§ 1º. Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município.***

***§ 2º. Para efeitos deste Decreto, considera-se:***

*I – âmbito local: limites geográficos do Município de Augusto de Lima/MG;*

*II – âmbito microrregional: limites geográficos envolvendo os Municípios limítrofes ao Município de Augusto de Lima/MG; e*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA/MG**

Avenida Coronel Pedro Pedras nº 220 – Bairro Centro – CEP: 39.220-000  
Augusto de Lima – Minas Gerais

*III – âmbito regional: envolvendo os Municípios que compreendem a região do Médio Rio das Velhas;*

*IV - âmbito estadual: limites geográficos envolvendo o Estado de Minas Gerais;*

*V - microempresas e empresas de pequeno porte: os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”*

**Art. 2.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PRIC; Publique-se, Registre-se, Intime-se e Cumpra-se.

Augusto de Lima/MG, 22 de Setembro de 2.021.

**Fabiano Henrique dos Passos**  
Prefeito Municipal de Augusto de Lima/MG